FUNCIONÁRIO PÚBLICO — EMPRESA PÚBLICA — VÍNCULO TRABALHISTA

— Funcionário público estadual posto à disposição de empresa pública federal, pela qual passa a ser remunerado, segundo o sistema salarial do seu pessoal, não tem desnaturada a sua condição de servidor estatutário, não se completando, pois, vínculo trabalhista, tanto mais quando, cessada a disposição, retorna o funcionário à sua situação de origem.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Recurso Ordinário nº 9.097
Recorrente: Delayr Teixeira Pegoral Viana
Recorrida: Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural
Relator: Sr. Ministro DIAS TRINDADE

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Federal de Recursos, à unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Brasília, 12 de dezembro de 1986 (data do julgamento). *Washington Bolívar,* Presidente. *Dias Trindade,* Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Dias Trindade: Recorreu Delayr Teixeira Pegoral Viana da sentença do MM Juiz Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo que julgou a reclamante carecedora da reclamação interposta contra a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (Embrater), por entender que o vínculo estatutário com o estado do Espírito Santo não foi desfeito, não podendo existir o vínculo celetista com a reclamada.

Pretende a reclamante, funcionária estadual, o reconhecimento do vínculo empregatício e verbas legais por ter sido cedida a empresa pública.

Recebido e processado o recurso, subiram os autos a este Tribunal.

Parecer da Subprocuradoria-Geral da República pelo improvimento do recurso.

É como relato.

VOTO

O Sr. Ministro Dias Trindade (Relator): Não se vislumbra a relação de emprego entre a recorrente e a empresa pública recor-

rida, porquanto, durante o lapso de tempo em que esteve a primeira à disposição da segunda, como funcionária pública do estado do Espírito Santo, ainda que sem ônus para a referida unidade federativa, não se transmudou a sua situação jurídica, nem mesmo pelo fato de receber os seus vencimentos sob a mesma forma remuneratória dos empregados da dita empresa.

Ao contrário, continuou ela a ser, na empresa onde prestava serviço, por haver sido posta à sua disposição pelo estado, funcionária pública estadual, sob o regime estatutário, tanto mais quando é certo que a essa condição retornou, encontrando-se no exercício de seu cargo e funções de origem.

Isto posto, nego provimento ao recurso.

EXTRATO DA ATA

RO nº 9.097-ES. Reg. nº 7873174 — Relator: Sr. Ministro Dias Trindade. Recorrente: Delayr Teixeira Pegoral Viana. Recorrida: Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural. Advogados: Durval Cardoso e outro e Orlando Cariello e outro.

Decisão: a Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso. Em 12.12.86 — Primeira Turma.

Os Srs. Ministros Washington Bolívar e Carlos Thibau votaram com o relator. Lavrará o acórdão o Sr. Ministro Dias Trindade. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Washington Bolívar.